



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER N° 14, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.014.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ATO DE INTERVENÇÃO NO AMBITO DO CRTR 5ª REGIÃO COM A NOMEAÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA PROVISÓRIA EM DECORRENCIA DO ENCERRAMENTO DA GESTÃO DO 4º CORPO DE CONSELHEIROS E DA ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL NO REFERIDO REGIONAL.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Diretoria Executiva, *ad referendum* da sua plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 e Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Constituição Federal, em especial o caput do art. 37, que retrata os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como norteadores dos atos da administração pública, dentre outros;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 16 do Decreto n° 92.790 de 17 de junho de 1986, que estabelece como uma das atribuições do CONTER, a de *“promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes à bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de Diretoria Provisória”*.

CONSIDERANDO que foi desencadeado o processo eleitoral no âmbito do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região, para eleger o 5º Corpo de Conselheiros, sendo que por intermédio da Portaria CONTER n° 10, de 28 de fevereiro de 2014, foi nomeada a Comissão Eleitoral do CONTER e mediante a Portaria CONTER n° 11, de 28 de fevereiro de 2014 foi nomeada a Comissão de Recurso Eleitoral do CONTER, bem como o Observador Eleitoral do CONTER para o pleito em questão, em cumprimento aos termos do Regimento Eleitoral dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo dos trabalhos da Comissão de Recurso Eleitoral do CONTER as fls. 289/297 do Processo Administrativo n° 031/2014, onde a comissão entendeu que o Processo Eleitoral no âmbito do CRTR 5ª Região encontrava-se incurso nos termos do art. 12 parágrafo único do Regimento Eleitoral dos CRTR'S e assim recomendou à Diretoria Executiva do CONTER que o pleito fosse declarado nulo, como medida a assegurar a isonomia, garantir a legalidade e o estrito cumprimento das normas eleitorais do sistema CONTER/CRTR'S no âmbito da referida eleição;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CONSIDERANDO que a Diretoria executiva do CONTER em Ata da Reunião realizada em 16 de maio de 2014, decidiu por aprovar o Relatório da Comissão Recursal, ANULANDO o pleito em curso no CRTR 5ª Região, com a decisão publicada no D.O.U de 22 de maio de 2014, seção 1, pg. 102;

CONSIDERANDO que na 19ª sessão da II Reunião Plenária Extraordinária do 6º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, realizada no dia 18 de julho de 2014, o Colendo Plenário decidiu pela HOMOLOGAÇÃO do relatório da Comissão de Recurso Eleitoral por decisão da Diretoria Executiva do CONTER, ANULANDO o processo eleitoral no âmbito do CRTR 5ª Região.

CONSIDERANDO que o mandato do 4º Corpo de Conselheiros do CRTR – 5ª Região se encerrará em 24 de setembro de 2014 e visando manter a regularidade administrativa do SISTEMA CONTER/CRTRs em atenção a lei, ao regimento interno do CONTER e em cumprimento aos prazos estabelecidos do Regimento Eleitoral dos CRTR'S, inclusive o disposto no seu art. 2º que estabelece: *“Art. 2º - Não sendo cumpridas as disposições do artigo 1º, o CONTER declarará nulo o Processo Eleitoral por ventura em curso e, findo o mandato do colegiado, constatada a vacância, intervirá no Regional, nomeando Diretoria Interventora, deflagrando novo processo eleitoral num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da intervenção, observados os prazos estabelecidos no artigo 21”*;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Executiva do CONTER, *ad referendum* da Plenária, em Reunião realizada em 19 de setembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Intervir, provisoriamente, no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região, a partir do dia 25 de setembro de 2014, em decorrência do término da gestão do 5º Corpo de Conselheiros.

Art. 2º - Nomear, até a posse do novo Corpo de Conselheiros, a Diretoria Executiva Provisória que administrará o CRTR 5ª Região, a qual será composta pelos seguintes membros:

TR. INGO EHLERT – Diretor Presidente;
TR. OSMAN BARTOLOMEO F. MONTALVAN FILHO – Diretor Secretário;
TR. JOSÉ WANDERLEY MONTEIRO – Diretor Tesoureiro.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Art. 3º - A Diretoria Executiva Provisória nomeada no artigo anterior tomará posse no dia 25 de setembro de 2014 e terá os poderes de gestão estabelecido no art. 23 do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, observando a subordinação ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia como estabelece o art.14 do mesmo Decreto, até a posse do novo Corpo de Conselheiros a ser eleito.

Art. 4º - Enquanto perdurar a provisoriedade, a Diretoria Executiva ora nomeada pautará sua atuação nos preceitos legais aplicáveis à administração pública e em consonância as determinações emanadas do CONTER, devendo encaminhar relatórios mensais dos seus atos administrativos ao CONTER, sob pena de imediata destituição.

Art. 5º - Após o ato de intervenção retratado na presente Resolução, será deflagrado o Processo Eleitoral no CRTR 5ª Região, em respeito aos preceitos e prazos estabelecidos no Regimento Eleitoral dos Conselhos Regionais.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília- DF, 22 de setembro de 2014.


TR. VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente


TR. HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor Secretário

